

Santo André, 29 de maio de 2025.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 3367/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025

Autoria: Ver. Ricardo Alvarez

Ementa: Projeto de Lei CM nº 129/25, que dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes por música nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Santo André. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez (PSOL)

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. A propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV, V e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que o Legislativo imiscui-se nas atribuições exclusivas do Executivo ao determinar a **substituição de sirenes e alarmes por música nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino** em termos extremamente detalhistas, o que leva a edilidade a exercer uma ingerência indevida na função administrativa, infelizmente caracterizando um vício de iniciativa de natureza insanável.
2. Em relação os estabelecimentos particulares, os municípios não têm o poder de determinar como deverá se dar a gestão de suas atividades, pois estas estão garantidas pelo dispositivo constitucional da livre iniciativa (art.170) .





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

3. Nestas condições, a medida mais apropriada é o arquivamento do mesmo, diante do acima apontado. Caso não seja este o entendimento da nobre Comissão, **o quórum para a aprovação da mesma é o de maioria simples**, nos termos da LOM andreense.

Era o que cabia ser informado por este advogado

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare

Consultor Legislativo

